PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 331/2026.

CONCORRÊNCIA Nº 05/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO - ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade, na Rua Professora Maria Coeli Franco, nº. 13, Bairro Centro, CEP 38.800-000, através do Agente de Contratação/Comissão auxiliado pela Equipe de Apoio, torna publico que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊCIA, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital estará disponível aos interessados no PNCP, sito https://www.saogotardo.mg.gov.br/ e Portal: https://www.licitanet.com.br/ onde será realizado o processo na forma eletrônica.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente Concorrência tem fundamento no art. 6, inciso XXXVIII c/c art. 28 inciso II da lei 14.133/2021, bem como Decretro Municipal nº 063/2023.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, DENOMINAÇÃO ESTABELECIDA NO ÂMBITO DO EMPREENDIMENTO VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 921079/2021, À PROPOSTA Nº 47738/2021 E À OPERAÇÃO Nº 1080209-67/2021, CONFORME OS DOCUMENTOS RELACIONADOS À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.186.822,71 (um milhão cento e oienta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), conforme demonstrado nas Planilhas de Custos Orçamentária e nos documentos correlatos anexos a este instrumento.

PRAZO PARA CADASTRO/PROPOSTA DE PREÇO:
A partir do dia 28/10/2026 até As 13h20min do dia 13/11/2026.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
As 13h30min do dia 13/11/2026 .

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADA: NÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 331/2026.

CONCORRÊNCIA Nº 05/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO - ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade, na Rua Professora Maria Coeli Franco, nº. 13,

Bairro Centro, CEP 38.800-000, através do Agente de Contratação/Comissão auxiliado pela Equipe de Apoio, torna publico que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊCIA, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como Decretro Municipal nº 063/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

O objeto da presente licitação é "**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, DENOMINAÇÃO ESTABELECIDA NO ÂMBITO DO EMPREENDIMENTO VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 921079/2021, À PROPOSTA Nº 47738/2021 E À OPERAÇÃO Nº 1080209-67/2021, CONFORME OS DOCUMENTOS RELACIONADOS À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL."**

1.1. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.1.1. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar pedido de esclarecimento sobre seus termos devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.2. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial https://www.saogotardo.mg.gov.br/ e na plataforma eletrônica utilizada https://www.licitanet.com.br/ no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.3. - As Impugnações e Esclarecimentos deverão ser enviados somente na forma eletrônica, pela plataforma da Concorrência, no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br/ ;

1.3.1. – Para os pedidos de impugnação e de esclarecimento deverão ser preenchidos TODOS os campos (nome/razão social; CPF/CNPJ; CEP; telefone; e-mail e texto), sob pena de não recebimento da impugnação.

1.3.2. - Caso a impugnante seja pessoa física, deverá ser anexada digitalização do documento de identificação e CPF do signatário.

1.3.3. - Caso a impugnante esteja representando pessoa jurídica, para além da documentação de identificação e CPF do signatário, deverá ser anexado comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração pública ou particular, se procurador).

1.4. – excepcionalmente mediante justificada inviabilidade de envio através do meio eletrônico disposto no subitem 1.3, a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser enviada por e-mail licitacaosg@gmail.com e/ou protocolizado no Setor de Licitações localizado na Rua Professora Maria Coeli Franco, nº. 13, Bairro Centro, CEP 38.800-000, dirigidas ao agente de contratação/comissão, devendo estar EXPRESSA a justificativa pelo não envio eletronicamente. Esta via deverá estar preferencialmente em papel tamanho A4 timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

1.5. - A petição deverá ser assinada pela pessoa física, instruída com as informações descritas no item 1.3.1 e acompanhada dos documentos descrito nos subitens 1.3.2. ou 1.3.3. conforme o caso.

1.6. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.7. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

1.8. - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma https://www.licitanet.com.br/ desde que satisfaça às exigências deste edital e seus anexos.

2.1.1- O cadastramento das empresas interessadas a participar desta licitação ocorrerá no sítio https://www.licitanet.com.br/.

2.1.1. - As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao licitanet, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://www.licitanet.com.br/.

2.1.2. - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e "**senha pessoal"**, informando - se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.1.3. - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Licitanet pelo telefone: (34) 2512-6500 ou através do e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

-

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. - Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a elanecessários;

2.7.4. - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. - agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termosda legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7.11 - O impedimento de que trata o item 2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive asua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10.- O disposto não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11.- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº

14.133/2021.

2.12. - A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representantede empresa que preste assessoria técnica.

2.13.- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.14.- Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2.15. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e ohorário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.16. - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 0 deste Edital.

2.17. - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, à seguinte declaração:

2.17.1. - que atende os requisitos de habilitação nos termos do inciso I do art. 63 da lei 14.133/2021.

2.17.2. - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º doart. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.17.2.1. - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

2.17.2.2. – no(s) item(s) exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item(s);

2.17.2.3. - A obtenção do benefício a que se refere o item 2.17.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valoressomados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

2.18. - O simples envio da proposta já caracteriza que a empresa licitante declara o seguinte:

2.18.1. - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.18.2. - que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

2.18.3. - Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de1991;

2.18.4. - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°,XXXIII, da Constituição;

2.18.5. - O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidosno artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.19. - A falsidade da declaração de que trata o item 2.18 sujeitará o licitante às sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

2.20. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.21. - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.22. - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

2.23. - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valorfinal mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

2.23.1. - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

2.23.2. - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e

o intervalo de que trata o subitem acima.

2.24. - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

2.24.1. - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

2.24.2. - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

2.25. - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação.

2.26. - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.27. - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dosseguintes campos:

3.1.1. - **Valor unitário e total do item;**

3.1.2. - Marca; (Caso a marca corresponda ao próprio nome da empresa licitante, esta deverá indicar **"PRÓPRIA"** no campo marca, de forma a garantir a não identificação, sob pena de desclassificação).

3.1.3. - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do anteprojetos/projeto básico.

3.2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.2.1. - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, na forma da lei, no que for aplicável ao caso.

3.8. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o anteprojeto/projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de

executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

3.9.1. - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

3.10. - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.11. - Na planilha orçamentária e na planilha de composição do BDI, a empresa deverá propor, respectivamente, valores para os preços unitários/totais e para os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) com duas casas decimais após a vírgula. Caso os valores mencionados sejam inseridos na planilha através de fórmulas, deverá ser utilizada a função *trunc(...)* do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento. Todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores em relação aos preços adotados pelo município;

3.12. **Para preenchimento do BDI/LDI, as empresas participantes deverão observar o Acórdão nº2622/2013 TCU Plenário e a Lei nº 12.546/2011 vigente.**

3.13. **Caso a empresa opte por valores na composição do BDI/LDI fora dos limites estabelecidos pelo Acórdão Nº. 2622/2013 TCU Plenário, ela deve apresentar uma justificativa técnica, esclarecendo a definição de tais valores.**

3.14. **As empresas participantes optantes da desoneração deverão apresentar uma declaração,**

informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa na reforma objeto da licitação.

3.15. **As tabelas de composições de custo estão disponíveis nos endereços eletrônicos informados na planilha orçamentária anexa.**

4 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.1. **- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante**.

4.2.2. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamentoem tempo real por todos os participantes.

4.2.3. - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

4.5. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no

registro.

4.6. - O lance deverá ser ofertado **PELO VALOR TOTAL DA OBRA.**

4.7. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.8. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.9. - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

4.10. - O licitante poderá, solicitar exclusão de seu último lance ofertado, mediante justificativa aceita, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.11.- O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.12. – Nesta licitação o modo de disputa adotado para o envio de lances na Concorrência será o modo de disputa **"ABERTO"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.12.1. - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

4.12.2. - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de

prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.12.3. - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final declassificação.

4.12.4. - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.12.5. - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.13. - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgaráos lances segundo a ordem crescente de valores.

4.14. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.15. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor domenor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

4.16. - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação(a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.17. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.18.- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.19. - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.19.1. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.19.2. - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazode 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.19.3. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.19.4. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.20. - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.20.1. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueleprevisto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.20.1.1. - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova propostaem ato contínuo à classificação;

4.20.1.2. - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.20.1.3. - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.20.1.4. - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.20.2. - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviçosproduzidos ou prestados por:

4.20.2.1. - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.20.2.2. - empresas brasileiras;

4.20.2.3. - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.20.2.4. - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187,

de 29 de dezembro de 2009.

4.21. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.21.1. - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.21.2. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.21.3. - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.21.4. – O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários àconfirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.21.5. - É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.22. - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação ejulgamento da proposta.

4.22.1. - Após concluído a negociação, caso o preço ainda continue acima do preço máximo

definido pela administração poderá o Agente de Contratação/Comissão enviar o processo a autoridade superior para que caso entenda haver alteração no preço de mercado entre a realização da pesquisa depreço e o julgamento da licitação determinar nova pesquisa de preço para verificação se os preços estão compatível com os praticados no mercado.

4.22.2. - Caso a nova pesquisa de preço se mostre compatível com os preços de mercado, esta poderá ser utilizada como o preço máximo aceitável para item lote ou valor global a depender do caso, hipótese em que o objeto poderá ser homologado mesmo sendo superior ao máximo inicialmente definido, devido a oscilação dos preços de mercado após a realização da pesquisa inicial, poremneste momento considerados dentro do preço de mercado.

4.23. - Caso a nova pesquisa de preço demonstre que os preços apresentados estejam superiores aos preços de mercado a proposta será desclassificada, pois acima do preço máximo orçado pela administração.

5 DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) através do site da Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/)**

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) através do site da Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/)**

5.2. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sóciomajoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.3. - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas

Indiretas,o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.1. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.2. - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.3.3. - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5. - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Lei.

5.6. - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.7. - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. - contiver vícios insanáveis;

5.7.2. - não obedecer às especificações técnicas contidas no anteprojeto/projeto básico;

5.7.3. - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferioresa 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.1. - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

5.8.1.1. - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.8.1.2. - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.9. - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidadee sobrepreço considerará o seguinte:

5.9.1. - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

5.9.2. - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conformeplanilha anexa ao edital;

5.9.3. - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração,

independentemente do regime de execução.

5.9.4. - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.10. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.11.1. - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no casode empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiroe para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.11.2. - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

5.11.3. - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

5.11.4. - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos

legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

5.11.5. - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para ajusta remuneração do serviço.

5.12.- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1.- Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133,de 2021, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, e encaminhadas através do portal de licitações **https://www.licitanet.com.br/** em até 02 (duas) horas após o fim da fase de lance.

6.2.- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.2.1. - Habilitação jurídica

I. Habilitação jurídica

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.

III. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

IV. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

V. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

VI. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

VII. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

VIII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

IX. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. - Habilitação fiscal, social e trabalhista

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

VII. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

VIII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.2.3. - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

6.2.4. Qualificação e habilitaçãoTécnica

a) A qualificação técnica será exigida nos limites do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá restringir-se às condições necessárias e proporcionais à dimensão, à complexidade e aos riscos da obra.

As exigências têm por finalidade demonstrar:

- a capacidade técnico-operacional da licitante, correspondente à experiência e à aptidão da pessoa jurídica para mobilizar e administrar os recursos necessários à execução do objeto; e
- a capacidade técnico-profissional, correspondente à experiência do profissional legalmente habilitado que será indicado como responsável técnico pela execução.

b) Essas capacidades possuem naturezas distintas e serão comprovadas por documentos próprios, conforme estabelecido nos itens seguintes.

c) A exigência relativa à sarjeta não ficará limitada à dimensão exata de 30 x 10 cm. Serão aceitos serviços de execução de sarjetas, dispositivos lineares de drenagem superficial em concreto ou outros serviços equivalentes, desde que possuam natureza, método executivo e complexidade compatíveis com a parcela objeto da contratação.

d) Qualificação técnico-operacional

e) A capacidade técnico-operacional será comprovada por meio de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da pessoa jurídica licitante, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo:

Parcela relevante	Quantidade prevista	Quantidade mínima exigida da empresa
Execução de revestimento asfáltico em CBUQ ou serviço tecnicamente equivalente	329,35 m³	164,67 m³
Execução de sarjeta ou dispositivo linear de drenagem superficial em concreto tecnicamente equivalente	1.659,35 m	829,67 m

f) Os quantitativos mínimos correspondem a valor não superior a 50% das quantidades previstas para as parcelas selecionadas. Para evitar arredondamento acima desse limite, adotaram-se 164,67 m³ para o CBUQ e 829,67 m para a drenagem superficial.

g) A exigência desses quantitativos justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante já executou, em escala relevante, as principais atividades da obra. A aplicação e a compactação de CBUQ demandam coordenação entre produção, transporte, controle de temperatura, preparação da superfície, espalhamento, compactação e controle tecnológico. A execução de dispositivos lineares de drenagem superficial exige controle geométrico, regularidade longitudinal, caimentos, acabamento e integração com o pavimento. Eventuais falhas nessas parcelas podem comprometer o desempenho, a durabilidade e a segurança do empreendimento.

h) A comprovação de experiência não ficará restrita às denominações literais empregadas na planilha orçamentária. Serão admitidos atestados de serviços semelhantes que demonstrem domínio técnico e operacional compatível, inclusive:

- para a parcela asfáltica, execução, aplicação ou recomposição de revestimento em CBUQ ou serviço asfáltico de complexidade equivalente ou superior;
- para a parcela de drenagem, execução de sarjetas, canaletas, valetas revestidas ou outros dispositivos lineares de drenagem superficial em concreto, de complexidade equivalente ou superior

i) Será permitido o somatório de atestados técnico-operacionais, inclusive relativos a contratos distintos, para alcançar os quantitativos mínimos exigidos, desde que:

- todos os documentos estejam em nome da licitante;
- cada atestado permita identificar os serviços e quantitativos efetivamente executados;
- os serviços sejam tecnicamente compatíveis com a parcela correspondente; e
- a soma não envolva duplicidade de quantitativos ou utilização do mesmo serviço mais de uma vez.

j) Não será exigida CAT em nome da pessoa jurídica para comprovação da capacidade técnico-operacional. A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade dos documentos ou esclarecer informações neles contidas, sem admitir a apresentação posterior de experiência inexistente na data da licitação.

6.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto, que atuará como responsável técnico pela execução da obra.

b) A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, acompanhado do respectivo atestado quando necessário, demonstrando que o profissional indicado possui experiência anterior na execução de:

- revestimento asfáltico em CBUQ ou serviço tecnicamente semelhante, de complexidade equivalente ou superior; e
- sarjeta ou dispositivo linear de drenagem superficial em concreto, ou serviço tecnicamente semelhante, de complexidade equivalente ou superior.

c) Para a qualificação técnico-profissional, será exigida a comprovação de participação do pofissional na execução das parcelas relevantes, sem imposição dos quantitativos mínimos estabelecidos para a capacidade técnico-operacional da empresa, observados os documentos e registros aceitos pelo conselho profissional competente.

d) A documentação deverá estar vinculada ao profissional indicado, respeitadas suas atribuições profissionais. Não será exigido que a experiência profissional esteja registrada em nome da licitante, pois a qualificação técnico-profissional pertence ao acervo do profissional.

e) Será admitida a apresentação de documentos relativos a mais de uma experiência profissional, desde que, em conjunto, demonstrem a participação do profissional nas parcelas relevantes exigidas. O somatório não será utilizado para transformar atividades tecnicamente distintas em uma única experiência, nem para suprir a ausência de comprovação de participação em cada parcela relevante.

f) O profissional indicado deverá integrar a equipe responsável pela execução. Sua substituição somente será admitida mediante prévia aprovação da Administração e indicação de substituto que possua habilitação, atribuições e experiência compatíveis com as exigências do Termo de Referência.

g) A comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional indicado poderá ser apresentada na forma admitida pela legislação e pelo edital, vedada a exigência de vínculo empregatício como única forma de comprovação.

6.2.6. A licitante deverá anexar na plataforma, Declaração Unificada compreendendo o seguinte: (modelo anexo III).

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pelaveracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no

sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III eIV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regrasde acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos deidade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo,devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

6.2.13. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendáriode realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV) quando for o caso;

6.2.14. Apresentar todos os demais anexos peenchidos conforme modelos:

Anexo V - Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo VI - Declaração De Visita Técnica/Renúncia;

6.2.15. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparadas, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

6.2.16. - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião de participação do certame, mesmo que apresente restrição.

6.2.17. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério daAdministração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões

negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.18. - A não apresentação da documentação exigida no subitem 8.2.2 impossibilitará a licitante de se beneficiar do prazo para regularização prevista acima.

JUSTIFICATIVA: Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha,o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

6.2.19. - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação, resguardada a proporcionalidade e razoabilidade.

6.2.20. - Caso a empresa apresente o documento de regularização dentro do prazo previsto, o certame seguirá como previsto.

6.3. -Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, parafins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostono Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticadas por cartório ou por qualquer meio legalmente.

6.6. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.7. - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente,à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.8. - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.9. - A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades

emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.10. - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e aproposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.11. - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.12. - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.13. - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da lei 14.133/21):

6.13.1. - A simples ausência de qualquer documento de habilitação ou mesmo apresentação de documento com data de vencimento expirada ou ainda com data de emissão anterior à máxima exigida pelo edital não ensejará imediata inabilitação, resultando na abertura de diligência, por parte do Agente de Contratação/Comissão, visando sanear o vício e resguardar a finalidade última da licitação.

6.13.2. - Caso a exigência a ser saneada seja uma Declaração exigida, a ausência poderá ser suprida pelo representante participante da sessão, mediante manifestação via "*chat"* na própria plataforma deplena ciência e concordância do teor da declaração faltante.

6.13.3. - Caso a exigência a ser saneada seja referente às provas de CNPJ, CNDT, FGTS, CND- Federal ou outro documento que permita a emissão pública imediata via *internet*, o Agente de Contratação/Comissão deverá tentar emitir a referida certidão, a título de diligência, no ato da sessão.

6.13.4. - Caso a exigência seja uma declaração e a licitante não tenha representante presente na sessão**ou** a emissão do documento não seja possível **ou** não seja documento passível de emissão pública eletrônica imediata, a sessão poderá ser suspensa por prazo julgado razoável pelo Agente de Contratação/Comissão para saneamento do vício.

6.13.4.1. - A licitante será considerada intimada a partir do envio de mensagem via "*chat*", sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos ali registrados.

6.13.4.2. - O estabelecimento do prazo julgado razoável pelo agente de contratação levará emconsideração a complexidade do documento, número de participantes da sessão e eventuais condições excepcionais no caso concreto, de forma a evitar o descarte da proposta mais vantajosasem prejudicar a celeridade do certame.

6.13.5. - Se a tentativa de saneamento mostrar-se infrutífera pela inércia da licitante ou ainda pela apresentação de documentos com vícios a seção terá sua regular continuidade com a inabilitação da empresa que não apresentou os documentos conforme exigido em edital.

6.14. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou

falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.15.- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.16. - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.17. - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. - DOS RECURSOS

7.1. - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contados do fim do prazo concedido para apresentação das razões recursais sem necessidade de publicação ou intimação pessoal, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.4. - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.5. - a intenção de recorrer deverá ser manifestada **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA** em campo próprio, no prazo de até 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;

7.5.1.1. - Caso seja concedido prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista de ME, EPP ou equiparada, o prazo para manifestação de intenção de recurso apenas começará a contar após a concessão de prazo para regularização.

7.5.1.2. - Nestes casos, o Agente de Contratação/Comissão disparará mensagem no “chat” informando que o prazo de manifestação da intenção de recursos será iniciado às 08:00 horas do dia seguinte, sendo os licitantes responsáveis por acompanhar e manifestar tempestivamente as intenções de recurso, sob pena de decadência do direito recursal.

7.5.2. - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, com exceção da hipótese disposta no subitem 7.5.3;

7.5.3. - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.6. - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.7. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.8. - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.9. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.10. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.11. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://www.licitanet.com.br/.

8 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Após análise e verificação da compatibilidade da proposta de preço e habilitação do licitante vencedor da Licitação, inexistindo manifestação recursal ou decididos os recurso o Agente de Contratação/Comissão encaminhará, o processo à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1- Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

9.2 - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação.

9.3- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aassinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, paraque seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.4- O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período,

por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5- O prazo de vigência da contratação é o descrito na minuta do contrato parte integrante desta licitação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

9.6- Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas nesta licitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

I. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

II. Também comete infração aquele que, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

III. Constitui ainda infração apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando induzir deliberadamente a erro no julgamento, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

IV. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes e adjudicatários, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

V. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato licitado, devendo ser paga no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da comunicação oficial. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser

aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa. Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o direito de defesa no prazo de quinze dias úteis, contado da data de intimação.

VII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando configuradas infrações administrativas que não justifiquem a penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de três anos.

VIII. A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada em decorrência de infrações graves e terá duração conforme o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação e acarretará as penalidades previstas, incluindo a perda da garantia da proposta.

IX. A apuração das responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará processo específico conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou adjudicatário para apresentar defesa escrita no prazo de quinze dias úteis e indicar provas.

X. Caberá recurso, no prazo de quinze dias úteis da intimação, contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar. Caso a decisão não seja reconsiderada em até cinco dias úteis, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de vinte dias úteis. Para a sanção de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de quinze dias úteis, também com decisão em até vinte dias úteis.

XI. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados. Os critérios e percentuais de multa estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

11.3- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. - Em caso de divergência entre o sistema eletrônico e disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.saogotardo.mg.gov.br/ e Portal: Bolsa Nacional de Contratações https://www.licitanet.com.br/ .

11.11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação nº 363 – Fonte 1.710.000 – Transferência Especial dos Estados
Dotação nº 363 – Fonte 1.500.000 – Recursos não Vinculados de Impostos

11.12. - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamentos.

12– DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Pasta técnica;

Anexo II - Modelo de Proposta Ajustada ao Preço Final;

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo VI - Declaração De Visita Técnica/Renúncia;

Anexo VII - Minuta de Termo de Contrato.

São Gotardo/MG, 28 de Outubro de 2026.

CESAR JOSE BARBOSA:44919573634

Assinado de forma digital por CESAR JOSE BARBOSA:44919573634
Dados: 2026.10.28 15:37:11 -03'00'

CESAR JOSÉ BARBOSA
Secretaria Municipal de Obras Públicas

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal de São Gotardo/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 331/2026.

CONCORRÊNCIA Nº 05/2026.

ANEXO I - PASTA TÉCNICA

A pasta técnica encontra-se anexa a sitio eletrônico: https://www.saogotardo.mg.gov.br/ e Portal: Bolsa Nacional de Contratações https://www.licitanet.com.br/ e contem os seguintes artefatos: Termo de referência/Projeto Básico, projetos, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, BDI, memorial descritivo e memória de calculo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 331/2026.

CONCORRÊNCIA Nº 05/2026.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:_____
CNPJ:_____
INSCRIÇÃO ESTADUAL:_____
REPRESESENTANTE E CARGO:_____
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:_____
ENDEREÇO E TELEFONE:_____
AGÊNCIA E Nº DA CONTA BANCÁRIA:_____

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

PROPOSTA: R$_____,___(Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARA conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

DECLARA que nos preços compreende na integralidade todos os custos e estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, encargos sociais, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nas normas infralegais assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

PRAZO DE GARANTIA

Conforme edital de licitação e seus anexos.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

De acordo com o especificado no edital e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

.Local e data: _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

(Assinaturas autorizadas)

APRESENTAR PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA ATUALIZADOS COM O VALOR VENCEDOR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 331/2026.

CONCORRÊNCIA Nº 05/2026.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº_____, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas da lei, que atende os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação do presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitante que assim se enquadra).

Local e data_____de_____de 2026

Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 331/2026.

CONCORRÊNCIA Nº 05/2026.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº_____, **DECLARA**, para fins de comprovação no Edital de licitação em referência e sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data _____

(Nome e assinatura do representante)

Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 331/2026.

CONCORRÊNCIA Nº 05/2026.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Razão social da empresa) participante da Concorrência 05/2026, **DECLARA** para os devidos fins de direito, que se compromete a alocar o(s) profissional (is) cuja(s) os atestados de capacidade técnicas acompanhado das Certidão (ões) de Acervo Técnico que foram utilizadas para atendimento à(s) exigência(s) editalícia (s) no que tange à qualificação técnica profissional, caso este licitante se sagre vencedor desta licitação,

Nome_____Engenheiro Civil/ Arquiteto e Urbanista portador do CPF:_____RG nº_____e CREA/CAL nº_____, que está apresentado no presente termo.

DECLARA-SE ciente de que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pela autoridade competente, com a devida justificativa e desde que o novo Responsável Técnico preencha todos os requisitos exigidos na Habilitação Técnica deste edital.

_____,_____de_____de 2026

_____	_____
Ass. do Engenheiro/Arquiteto e Urbanista Responsável	Sócio Administrador
Carimbo e assinatura	Carimbo e assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 331/2026

CONCORRÊNCIA Nº 05/2026.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA(CONFORME O CASO)

() Declaro que o Senhor_____, representante da empresa_____, com sede na Rua/Av_____, na cidade de_____, CNPJ n°

_____, **vistoriou** o local onde deverão ser desenvolvidos os serviços objeto do Processo Administrativo n° 331/2026, Concorrência nº 05/2026, e que conhece com exatidão todas as condições de operacionalidade, reconhecendo que esta empresa não poderá alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre o local e condições pertinentes ao objeto, de forma que não poderá em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este, assim como, declarar que aceita todas as condições do Edital e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução do objeto.

(Local, Data)

Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista Municipal

(nome) representante legal da empresa_____, com sede naRua/Av_____, na cidade de_____, CNPJ_____, Declara que **optou pela não realização da visita técnica** no local onde deverão ser desenvolvidosos serviços objeto do Processo Administrativo nº 10/2026, Concorrencia 01/2026, e vem perante Vossas Senhorias declarar que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução do objeto da licitação, assim como, das condições e acessos aos locais onde serão realizados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre o local e condições pertinentes ao objeto, de forma que não poderá em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este, assim como, declara que aceita todas as condições do Edital e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução do objeto.

(Local, Data)

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Identidade/CPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2026.

CONCORRÊNCIA Nº 05/2026.

ANEXO VII -MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°_____/2026

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, E A EMPRESA__, NA FORMA ABAIXO". DECORRENTE DO PAL Nº 331/2026 – CONCORRÊNCIA Nº 05/2026.

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade, provisoriamente na Rua Professora Maria Coeli Franco, número13, Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, **Makoto Edison Sekita**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-21340791 PC/MG, inscrito no CPF sob o Nº. 328.821.579-91, residente e domiciliado na Rua Tabelião João Lopes, n. 201, apto 1601, bairro Campestre, em São Gotardo/MG, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO:

_____, inscrito no CNPJ sob o nº_____, comendereço na _____, CEP:_____, na cidade de

_____, neste ato representada pelo(a) senhor(a)_____, portador(a) do CPFNº_____e RG Nº_____, residente e domiciliado na cidadede_____.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente Concorrência tem fundamento no art. 6, inciso XXXVIII c/c art. 28 inciso II da lei 14.133/2021, bem como Decretro Municipal nº 063/2023.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado e que reciprocamenteaceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- O objeto do presente instrumento é a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, DENOMINAÇÃO ESTABELECIDA NO ÂMBITO DO EMPREENDIMENTO VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 921079/2021, À PROPOSTA**

Nº 47738/2021 E À OPERAÇÃO Nº 1080209-67/2021, CONFORME OS DOCUMENTOS RELACIONADOS À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1.1

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – Projetos;

1.2.2 - O Edital da licitação

1.2.3 - A Proposta do Contratado

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - O regime de execução é EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo para execução do objeto é de 3 (três) meses contados a partir da data de emissão da autorização de empenho, podendo ser prorrogado, quando presentes os pressupostos legais e contratuais aplicáveis, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente instruída, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021,

2.2 - O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme as condições descritas no termo de referência e lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.

92, IV, VII e XVIII)

I. A execução deverá seguir planejamento previamente compatibilizado com a fiscalização. A sequência poderá ser ajustada em razão de condições locais, desde que não prejudique o desempenho dos serviços, não altere o escopo e seja formalmente aceita quando houver impacto relevante. Como sequência de referência, deverão ser observadas as seguintes etapas:

a) Mobilização, sinalização temporária e instalação da placa de obra.

b) Vistoria e conferência das condições físicas dos trechos.

c) Liberação formal da superfície pela Administração.

d) Limpeza e preparação da superfície dentro do escopo contratado.

e) Execução e liberação da pintura de ligação.

f) Produção, carregamento, transporte e recebimento do CBUQ.

g) Espalhamento e compactação da mistura.

h) Controle tecnológico e correção de não conformidades.

i) Execução das sarjetas e serviços de drenagem.

j) Execução das rampas/rebaixamentos e piso tátil.

k) Execução da sinalização horizontal e vertical.

l) Limpeza final, inspeção, correções, recebimento e desmobilização.

II. Nenhuma etapa que dependa da liberação de uma fase anterior deverá ser executada sem a verificação correspondente. As etapas críticas deverão possuir registros de inspeção e, quando previsto, autorização/liberação da fiscalização.

III. A sequência executiva deverá ser planejada por frentes e liberada progressivamente. Como regra operacional, deverá compreender reconhecimento e sinalização da área, conferência das interferências, preparação da superfície, eventual liberação após providências de responsabilidade da Prefeitura, pintura de ligação, execução do BUQ, compactação, execução ou adequação dos serviços complementares conforme sequência de projeto, sinalização definitiva, limpeza e entrega.

IV. Nenhuma etapa que possa ocultar defeitos da etapa anterior deverá ser executada sem a respectiva verificação. A contratada deverá manter registro diário das atividades, condições climáticas relevantes, equipamentos, pessoal, cargas recebidas, ocorrências e orientações da fiscalização, permitindo reconstruir a sequência de execução em eventual auditoria ou análise de desempenho.

3 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

I. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, mediante designação formal de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, observando-se a segregação de funções, as competências funcionais dos servidores designados e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da regulamentação municipal aplicável.

II. Para fins deste contrato, ficam indicados os seguintes responsáveis, cuja designação deverá ser formalizada por ato próprio da autoridade competente:

III. **GESTORA DO CONTRATO: CECILIA FRANCIELLE ALVES DE LIMA Matrícula nº 31002.**

IV. Compete à Gestora do Contrato realizar o acompanhamento administrativo e gerencial da execução contratual, promovendo a articulação entre a fiscalização técnica, a contratada e os demais setores da Administração envolvidos no processo.

V. São atribuições da Gestora do Contrato, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual:

a) acompanhar a execução geral do contrato, mantendo controle atualizado de sua vigência, prazos, saldo contratual, empenhos, medições, pagamentos, ocorrências e demais informações relevantes;

b) acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas assumidas pela contratada;

c) receber e organizar os documentos encaminhados pela fiscalização e pela contratada, mantendo-os vinculados ao processo administrativo correspondente;

d) acompanhar o processamento das medições, notas fiscais, documentos fiscais, certidões, relatórios e demais documentos necessários à instrução dos pagamentos;

e) verificar, juntamente com os setores competentes, a disponibilidade e o controle dos recursos orçamentários e financeiros relacionados à execução contratual;

f) acompanhar o saldo físico e financeiro do contrato, adotando as providências necessárias para evitar execução ou pagamento além dos limites contratualmente estabelecidos;

g) acompanhar os prazos de execução e de vigência contratual, comunicando tempestivamente à autoridade competente eventual necessidade de providências administrativas;

h) receber e encaminhar as comunicações formais da contratada, da fiscalização e dos demais setores envolvidos;

i) coordenar o fluxo de informações necessárias à adequada instrução processual;

j) acompanhar as ocorrências registradas pelo Fiscal do Contrato, promovendo os encaminhamentos administrativos necessários;

k) encaminhar à autoridade competente situações que possam caracterizar inadimplemento contratual, necessidade de alteração contratual, aplicação de penalidade, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou outras providências administrativas; observando a necessidade de justificativa técnica, manifestação dos setores competentes, disponibilidade orçamentária quando exigível e formalização nos termos da legislação;

m) manter atualizado o histórico de ocorrências, comunicações, notificações, alterações, medições, pagamentos e demais atos relevantes relacionados ao contrato;

n) promover, em conjunto com o Fiscal do Contrato, as providências necessárias ao recebimento provisório e definitivo do objeto;

o) assegurar que os documentos produzidos durante a execução contratual sejam devidamente juntados ao processo administrativo, garantindo rastreabilidade e transparência dos atos praticados;

p) comunicar à autoridade superior qualquer situação que possa comprometer a regularidade, continuidade, qualidade ou conclusão do objeto contratado; e

q) exercer as demais atribuições administrativas previstas na legislação, no edital, no contrato e nos atos de designação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual. A contratada deverá executar diretamente os serviços compreendidos no escopo da contratação, não podendo transferir a terceiros a execução de parcelas da obra ou permitir que terceiros assumam, em seu lugar, responsabilidades executivas próprias do objeto contratado.

4.2 fornecedores, desde que a relação comercial não caracterize transferência a terceiros da execução dos serviços contratados. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações técnicas, operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança relacionadas à execução do objeto.

4.3 A restrição deverá ser reproduzida de forma compatível no edital e no contrato administrativo, em observância ao art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – PREÇO

5.1.1 - O valor total da contratação é de R$ _____(_____).
(CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO)

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

I. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

II. Critério geral de medição. A medição será realizada exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, conforme as unidades, os quantitativos, os critérios técnicos e os preços unitários constantes da planilha orçamentária contratada. Não haverá pagamento por serviços não executados, quantitativos meramente estimados ou serviços rejeitados e ainda não regularizados.

III. Periodicidade e encerramento das medições. As medições serão realizadas mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados durante o respectivo período de referência, em compatibilidade com o regime de execução e o cronograma físico-financeiro aprovado. Ao término de cada período mensal, a contratada deverá consolidar os quantitativos executados e apresentar o boletim de medição acompanhado da documentação comprobatória exigida. Ao término da execução do objeto, deverá ser apresentada a medição final, contemplando os serviços executados e ainda não medidos, observados os critérios contratuais e vedada a duplicidade de quantitativos.

IV. Prazo para apresentação do boletim de medição. A contratada deverá apresentar o boletim de medição mensal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do período mensal de referência. Na medição final, o prazo será igualmente de 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão dos serviços e da disponibilização da documentação necessária à verificação final.

V. O boletim deverá identificar, no mínimo, o período de referência, os trechos atendidos, os itens da planilha orçamentária, as unidades de medida, os quantitativos executados no período e acumulados, os saldos contratuais, os preços unitários, os valores medidos e as respectivas memórias de cálculo, quando aplicáveis, acompanhado dos registros e comprovantes pertinentes.

VI. Conferência, correção e aprovação do boletim de medição. Recebido o boletim de medição com a documentação necessária, a fiscalização terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para conferir os quantitativos, verificar a conformidade técnica dos serviços, analisar os documentos comprobatórios e aprovar a medição ou comunicar formalmente à contratada as inconsistências identificadas.

VII. Caso sejam solicitadas correções ou complementações, a contratada deverá atendê-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, salvo quando a natureza da pendência exigir prazo diferente, devidamente justificado e formalizado. Apresentadas as correções, a fiscalização terá até 3 (três) dias úteis para reanalisar a documentação e concluir a aprovação ou apontar, de forma fundamentada, as pendências remanescentes.

VIII. A aprovação deverá ser formalmente registrada no processo administrativo, com identificação das parcelas verificadas e dos valores considerados aptos ao prosseguimento dos procedimentos de liquidação e pagamento. Os prazos de conferência e aprovação não afastam a necessidade de cumprimento dos prazos legais e contratuais de liquidação e pagamento.

IX. Documentos de suporte. Conforme a natureza dos serviços medidos, deverão acompanhar o boletim de medição:

- memória de cálculo dos quantitativos executados;
- diário de obra ou registro equivalente;
- registros fotográficos das frentes e etapas executadas;
- tickets, romaneios e documentos de rastreabilidade das cargas de CBUQ;
- registros de produção, transporte, aplicação e compactação da mistura asfáltica;
- laudos, ensaios e resultados de controle tecnológico exigidos nas peças técnicas;
- registros de verificação da espessura, acabamento, regularidade e demais parâmetros técnicos aplicáveis;
- documentos de responsabilidade técnica e demais comprovantes exigidos para o período; e
- outros documentos necessários à comprovação da execução e à verificação da conformidade dos serviços.

X. Regras específicas para o CBUQ. Os tickets de carga e os documentos de transporte não substituirão a comprovação da quantidade efetivamente incorporada à obra nem os controles tecnológicos exigidos. A medição deverá observar os critérios definidos na planilha orçamentária e nas peças técnicas, considerando a execução efetiva, a conformidade da camada e a documentação correspondente. Materiais apenas adquiridos, produzidos ou transportados, mas não incorporados ao objeto conforme os critérios contratuais, não serão automaticamente considerados serviços medidos.

XI. Prazo e condições de pagamento. Após a conclusão regular da liquidação, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante ordem bancária, observadas as condições contratuais, as retenções tributárias legalmente exigíveis e os procedimentos financeiros da Administração. A emissão da nota fiscal, isoladamente, não gera direito ao pagamento sem a comprovação da execução e o cumprimento dos requisitos de medição e liquidação.

XII. Parcela incontroversa. Quando houver controvérsia sobre a execução ou a dimensão de determinada parcela do objeto, deverá ser observado o procedimento previsto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a liberação da parcela incontroversa, quando cabível, desde que estejam atendidos os requisitos legais e contratuais para sua liquidação e pagamento.

XIII. Retenções e regularidade fiscal. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis, conforme a legislação aplicável e as condições do contrato. A documentação fiscal e administrativa necessária ao pagamento deverá ser apresentada pela contratada na forma e nos prazos estabelecidos nos instrumentos da contratação.

XIV. Atualização monetária por atraso de pagamento imputável à Administração. Em caso de atraso no pagamento de parcela regularmente executada, medida, aceita e liquidada, quando o atraso for imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período compreendido entre a data em que o pagamento se tornou devido e a data do efetivo pagamento, observada a metodologia de cálculo aplicável e as disposições legais pertinentes.

XV. Para fins de cálculo, poderá ser utilizada a seguinte fórmula, após validação pelo setor contábil responsável:

VA = VP × (I? / I?)
Em que:

a) VA corresponde ao valor atualizado a pagar;
b) VP corresponde ao valor original da parcela vencida;
c) I? corresponde ao número-índice aplicável ao período final de atualização; e
d) I? corresponde ao número-índice aplicável ao período inicial de atualização.

XVI. A apuração deverá considerar os índices oficiais publicados pelo IBGE e o período efetivo de atraso, conforme os critérios de cálculo adotados pela Administração e formalizados no contrato. A atualização monetária tem finalidade distinta do reajustamento periódico dos preços contratuais e não substitui outros efeitos eventualmente previstos em lei ou no instrumento contratual. A disponibilidade financeira ou a pendência de repasse de recursos não poderá, isoladamente, afastar as obrigações de pagamento regularmente constituídas.

XVII. Reajustamento dos preços. Os preços contratuais serão reajustados, quando cabível, respeitada a periodicidade mínima legal de 12 (doze) meses e a data-base definida objetivamente no edital, no orçamento de referência e no contrato, observando-se o art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O índice adotado deverá ser tecnicamente justificado pelo setor responsável pelo orçamento, demonstrando sua adequação à evolução dos custos dos insumos e serviços que compõem a obra. A aplicação do reajuste dependerá do atendimento dos requisitos legais e contratuais e da formalização administrativa pertinente.

XVIII. Compatibilidade das medições e pagamentos com o recebimento e o instrumento de repasse. As medições, liquidações e pagamentos deverão manter correspondência com os serviços efetivamente executados e aceitos, com os registros da fiscalização, com o cronograma físico-financeiro aprovado e com as condições de execução, desembolso, comprovação e prestação de contas efetivamente estabelecidas no Contrato de Repasse nº 921079/2021, na Proposta nº 47738/2021, na Operação nº 1080209-67/2021 e nos registros pertinentes do Transferegov, conforme aplicável.

XIX. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à comprovação dos serviços executados, à aprovação da respectiva medição, à apresentação da documentação exigível e à conclusão regular da liquidação da despesa, observados os prazos previstos neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo. O recebimento provisório ou definitivo deverá observar os procedimentos e prazos próprios previstos para essa finalidade e não deverá ser utilizado para impedir o pagamento de parcelas mensais regularmente executadas, medidas, aceitas e liquidadas, quando o contrato estabelecer pagamento por medições.

XX. Compete à Administração verificar, antes da publicação do edital e durante a execução contratual, a compatibilidade entre o cronograma físico-financeiro da obra, as condições do instrumento de repasse, os registros no sistema oficial, os prazos de execução e a documentação necessária à liberação dos recursos e à prestação de contas. Eventuais exigências específicas do concedente deverão ser formalmente identificadas e cumpridas, sem prejuízo das obrigações assumidas perante a contratada e dos prazos de pagamento aplicáveis.

XXI. A necessidade de adequação de cronograma, documentação ou registro no sistema de transferência deverá ser identificada e tratada tempestivamente pela Administração, com registro nos autos do processo. A existência de exigências de comprovação, prestação de contas ou liberação de recursos não constituirá, por si só, autorização genérica para descumprimento dos prazos de pagamento de parcelas regularmente executadas, aceitas e liquidadas.

XXII. Rastreabilidade e controle. Todos os documentos de medição, conferência, aprovação, liquidação e pagamento deverão ser juntados ao processo administrativo ou registrados no sistema oficial aplicável, permitindo verificar a correspondência entre os serviços executados, os quantitativos medidos, os valores pagos e os recursos utilizados. A fiscalização deverá manter registros suficientes para subsidiar o controle interno, o controle externo e a prestação de contas do

empreendimento.

Do recebimento

6.1- **O recebimento provisório** ocorrerá após a conclusão física do objeto, desde que a fiscalização possa verificar que os serviços principais foram executados e que não existem pendências impeditivas. O recebimento deverá ser formalizado mediante termo ou documento equivalente, contendo as condições observadas e eventuais pendências remanescentes.

6.2- **O recebimento definitivo** dependerá da regularização das pendências, entrega dos documentos exigidos, comprovação dos controles tecnológicos, limpeza das áreas, conclusão das verificações e atendimento das condições contratuais. O recebimento não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades legalmente atribuíveis à execução.

6.3- **O recebimento provisório** deverá ocorrer após a conclusão física dos serviços abrangidos pela etapa contratual, desde que existam condições para verificar sua conformidade. Deverão ser observados acabamento, funcionalidade, documentação, limpeza, retirada de estruturas provisórias, sinalização definitiva e correção das não conformidades identificadas.

6.4- **O recebimento definitivo** dependerá da comprovação de atendimento das obrigações contratuais e das condições legais aplicáveis, inclusive entrega da documentação técnica exigida. A existência de pendências deverá ser formalmente registrada, com indicação das providências e prazos para correção, não devendo o recebimento ser utilizado para convalidar serviço manifestamente desconforme.

Liquidação

A liquidação ficará condicionada à comprovação do direito do credor, mediante verificação da execução e aceitação dos serviços, aprovação da medição, conferência da documentação exigível e apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa e regular, observadas as regras administrativas aplicáveis. Havendo pendência que impeça a liquidação, a contratada deverá ser formalmente comunicada, com indicação objetiva das providências necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Alterações quantitativas ou qualitativas somente poderão ocorrer nas hipóteses, condições e limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e no contrato. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante justificativa técnica e administrativa, demonstração da necessidade e

compatibilização com o orçamento e cronograma.

7.2- Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com documentação suficiente para demonstrar o fato superveniente, sua data, sua imprevisibilidade ou consequências juridicamente relevantes, o nexo causal e o impacto efetivo sobre os custos, observadas as condições legais e contratuais. A simples elevação de preço de mercado não gera automaticamente direito ao reequilíbrio sem análise do caso concreto.

7.3- Alterações contratuais deverão preservar o objeto e observar os limites, hipóteses, formalidades e justificativas previstos na legislação. A necessidade deverá ser demonstrada por documento técnico que identifique causa, impacto, quantitativos, preços, reflexos no cronograma e compatibilidade com a solução.

7.4- Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com demonstração objetiva do fato gerador, nexo causal e repercussão efetiva nos custos, acompanhados de documentação suficiente para permitir análise. Oscilações ordinárias previsíveis do mercado não deverão ser tratadas automaticamente como fundamento para recomposição sem o atendimento dos requisitos jurídicos e contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A contratante deverá disponibilizar à contratada, nos termos do edital e do contrato, as informações, projetos, memoriais, desenhos, especificações e demais documentos técnicos necessários à execução, mantendo controle formal das revisões e assegurando que a versão entregue para execução corresponda à documentação oficialmente aprovada. Divergências identificadas entre documentos deverão ser analisadas e solucionadas formalmente antes de produzirem efeito sobre a execução.

8.2. A contratante deverá disponibilizar as áreas de intervenção sob sua responsabilidade e adotar as providências administrativas necessárias para permitir o acesso às frentes de serviço, observadas as limitações decorrentes de interferências, ocupações, trânsito, concessionárias e demais situações externas. Quando houver impedimento que não seja atribuível à contratada, a Administração deverá registrar a ocorrência e avaliar os efeitos sobre prazo, programação e demais obrigações contratuais.

8.3. A contratante deverá designar formalmente gestor e fiscais do contrato, observando as competências, requisitos e segregação de funções aplicáveis. A fiscalização deverá acompanhar a execução, registrar

ocorrências, conferir quantitativos e qualidade, verificar documentos, determinar correções dentro de sua competência e encaminhar à autoridade superior situações que dependam de decisão administrativa, jurídica ou financeira.

8.4. A contratante deverá realizar a fiscalização de maneira documentada, mantendo registros das inspeções, liberações, medições, não conformidades, determinações e demais ocorrências relevantes. O acompanhamento deverá ser suficientemente detalhado para demonstrar, em eventual auditoria, quais verificações foram realizadas, quais documentos foram analisados, quais providências foram determinadas e de que forma os serviços foram aceitos

8.5. A contratante deverá realizar, por intermédio da fiscalização, as liberações das etapas críticas quando verificados os requisitos técnicos necessários. A liberação de uma etapa não implica renúncia ao direito de verificar posteriormente a qualidade e a conformidade do serviço, especialmente quando forem constatados vícios ocultos, resultados de ensaios posteriores incompatíveis ou informações que demonstrem não conformidade.

8.6. A contratante deverá providenciar, quando tecnicamente necessária e dentro da responsabilidade administrativa estabelecida neste Termo de Referência, a fresagem do pavimento existente, uma vez que esse serviço foi expressamente excluído do objeto da contratada. A necessidade deverá ser identificada e formalmente registrada antes da liberação da frente que dependa dessa providência.

8.7. A contratante deverá analisar e processar as medições apresentadas pela contratada, verificando quantitativos, critérios de medição, documentação comprobatória, resultados de controle tecnológico, registros fotográficos, memória de cálculo e demais elementos previstos. O pagamento deverá observar a execução efetivamente comprovada e aceita, as condições contratuais e a disponibilidade financeira, não constituindo a emissão de nota fiscal, isoladamente, prova suficiente de adimplemento.

8.8. A contratante deverá comunicar formalmente à contratada as decisões, orientações e determinações que afetem a execução, evitando instruções contraditórias ou informais. Determinações que impliquem alteração de escopo, quantitativos, metodologia, prazo ou preço deverão seguir o procedimento legal e administrativo pertinente e não poderão ser produzidas exclusivamente por orientação verbal da fiscalização.

8.9. A contratante deverá analisar e registrar as não conformidades identificadas, determinando a correção quando a responsabilidade for da contratada e acompanhando o encerramento da ocorrência. Quando houver dúvida quanto à causa do defeito, deverão ser adotadas providências técnicas suficientes para sua apuração, inclusive inspeções, ensaios, registros fotográficos e manifestação do responsável técnico, quando pertinente.

8.10. A contratante deverá promover as providências necessárias perante órgãos públicos, concessionárias, trânsito e demais entidades quando a solução depender de ato ou autorização que não esteja sob responsabilidade direta da contratada. A contratada deverá ser formalmente comunicada sobre as providências que possam afetar o cronograma ou a execução.

8.11. A contratante deverá manter nos autos os documentos necessários à demonstração da regularidade do planejamento, da contratação, da execução, da fiscalização, da medição, do pagamento e do recebimento, assegurando rastreabilidade suficiente para eventual controle interno, controle externo, auditoria ou prestação de contas relacionada aos recursos utilizados.

8.12. A contratante deverá efetuar os pagamentos devidos quando comprovado o cumprimento das obrigações correspondentes, respeitando os prazos, condições e critérios definidos no contrato. A Administração não deverá efetuar pagamento definitivo de serviços rejeitados, não comprovados ou pendentes de correção, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelo contrato.

8.13. A atuação da fiscalização não reduz nem substitui a responsabilidade técnica, profissional, empresarial e legal da contratada pela execução dos serviços que integram seu escopo. Da mesma forma, a contratada não poderá alegar que a fiscalização, ao acompanhar ou liberar uma etapa, assumiu responsabilidade pela qualidade de sua execução.

8 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. .A contratada deverá executar integralmente o objeto contratado em estrita conformidade com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, projeto, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físicofinanceiro, edital, proposta vencedora, contrato, ordens de serviço e demais documentos integrantes do processo. A obrigação compreende não apenas a execução física dos serviços, mas também o planejamento, a mobilização, o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização temporária, controle tecnológico, limpeza, proteção dos serviços concluídos, registros e demais providências necessárias à entrega integral do objeto dentro dos padrões de qualidade estabelecidos.

9.2. A contratada deverá, antes do início de cada frente de serviço, realizar conferência técnica das condições existentes, verificar os limites físicos da intervenção, identificar interferências aparentes, acessos, redes, tampas, caixas, dispositivos de drenagem, postes, obstáculos, cotas e demais elementos que possam afetar a execução. Qualquer divergência entre a situação encontrada e as peças técnicas deverá ser comunicada formalmente à fiscalização antes da execução, acompanhada, quando necessário, de registro fotográfico e descrição objetiva do problema. A contratada não poderá utilizar condição de campo não comunicada como justificativa posterior para execução inadequada ou para cobrança de serviço não previsto.

9.3.A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com o cronograma e com a complexidade da obra, mantendo responsável técnico legalmente habilitado e regularmente vinculado à execução. O responsável técnico deverá

acompanhar efetivamente as etapas tecnicamente relevantes, especialmente preparação da superfície, pintura de ligação, produção, transporte, espalhamento e compactação do CBUQ, controle tecnológico, execução das sarjetas, acessibilidade e sinalização, respondendo pelos atos técnicos de sua competência e mantendo a documentação profissional exigível.

9.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais previstos no orçamento sob sua responsabilidade, assegurando que sejam novos, adequados ao uso, compatíveis com o projeto e provenientes de fornecedores idôneos. Deverá manter documentação que permita identificar origem, lote, data de recebimento e demais informações pertinentes aos materiais críticos. Materiais que apresentem sinais de contaminação, deterioração, segregação, alteração ou resultado incompatível com as especificações deverão ser imediatamente segregados e submetidos à avaliação da fiscalização, não podendo ser incorporados à obra enquanto não houver demonstração de conformidade.

9.5. A contratada deverá manter os equipamentos necessários em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e produtividade, incluindo equipamentos de preparação, aplicação da pintura de ligação, transporte, espalhamento e compactação do CBUQ, equipamentos para execução das sarjetas, acessibilidade, sinalização e instrumentos de controle. A insuficiência de equipamentos, operadores, combustível,

manutenção ou logística não poderá ser utilizada como justificativa para execução fora dos parâmetros técnicos ou descumprimento do cronograma, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas de responsabilidade da Administração ou de fato superveniente devidamente comprovado.

9.6. A contratada deverá manter diário de obra ou sistema de registro equivalente, contendo, no mínimo, data, condições climáticas relevantes, frentes de serviço, equipe mobilizada, equipamentos em operação, materiais recebidos, cargas de CBUQ, serviços executados, ocorrências, interferências, paralisações, orientações da fiscalização e demais fatos relevantes. Os registros deverão ser suficientemente detalhados para permitir a reconstrução da sequência executiva e a verificação posterior da correspondência entre serviço executado, medição, pagamento e documentação comprobatória.

9.7. A contratada deverá executar e apresentar os controles tecnológicos previstos nas peças técnicas e nas normas aplicáveis, garantindo rastreabilidade entre materiais, lotes, produção, cargas, trechos executados e resultados de ensaios. A apresentação de laudos deverá ocorrer em tempo compatível com a tomada de decisão da fiscalização, não sendo admitida a utilização de documentação produzida apenas posteriormente para ocultar ou

suprir a ausência de controles obrigatórios durante a execução.

9.8. A contratada deverá executar o CBUQ de forma a assegurar espessura final compactada de 5 cm, regularidade superficial, adequada aderência, homogeneidade, compactação e acabamento. Deverá controlar as condições da mistura desde a usina até a pista, inclusive horários de carregamento e chegada, temperatura quando aplicável, continuidade do espalhamento, formação de juntas, segregação e sequência de compactação. Toda condição que possa comprometer a qualidade deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, antes que o serviço seja encoberto ou prossiga para etapa que dificulte sua verificação.

9.9. A contratada será responsável pela execução adequada da pintura de ligação, das sarjetas, rampas e rebaixamentos, piso tátil quando previsto, sinalização horizontal e vertical e demais serviços complementares constantes do orçamento. Deverá assegurar compatibilidade geométrica entre esses serviços e o pavimento final, evitando desníveis inadequados, retenção de água, obstrução de acessos, posicionamento incorreto de placas ou qualquer condição que comprometa segurança, funcionalidade ou acessibilidade.

9.10. A contratada deverá manter sinalização temporária, isolamento e proteção das frentes durante todo o período em que houver risco aos usuários ou trabalhadores, garantindo condições seguras para pedestres, veículos e equipes. Deverá organizar bloqueios, desvios e acessos de maneira planejada e preservar, sempre que tecnicamente possível e autorizado, o acesso aos imóveis e às atividades lindeiras. Acidentes, danos, incidentes ou situações de risco deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização e tratados de acordo com a legislação e as responsabilidades contratuais.

9.11. A contratada deverá preservar redes, imóveis, calçadas, dispositivos de drenagem, mobiliário urbano, sinalização existente, equipamentos públicos e propriedades de terceiros. Danos diretamente decorrentes de sua ação, omissão, negligência, imperícia ou execução inadequada deverão ser reparados ou indenizados pela contratada, conforme o caso, sem prejuízo das demais consequências administrativas, civis ou contratuais aplicáveis.

9.12. A contratada deverá comunicar formalmente, de forma imediata, qualquer fato que possa afetar prazo, custo, qualidade, segurança, funcionalidade ou continuidade da execução. A comunicação deverá ser objetiva e acompanhada dos elementos disponíveis para avaliação, não sendo admitida a omissão de fatos relevantes ou a execução unilateral de solução divergente do projeto. Solicitações de alteração, paralisação, reprogramação ou providência da

Administração deverão ser formalizadas e submetidas à decisão da autoridade competente quando ultrapassarem a esfera de atuação da fiscalização.

9.13. A contratada não deverá executar fresagem do pavimento existente no âmbito deste contrato, pois essa atividade foi expressamente excluída do objeto. Quando tecnicamente necessária para correção de cotas, irregularidades ou preparação da superfície, a fresagem deverá ser executada ou providenciada pela Prefeitura antes da liberação da respectiva frente. A contratada deverá comunicar a necessidade identificada e aguardar a providência da Administração, não podendo realizar o serviço por iniciativa própria nem pleitear pagamento correspondente sem alteração formal do objeto

9.14. A contratada deverá corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou partes do objeto que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou não conformidades decorrentes de sua responsabilidade, observados os procedimentos definidos pela fiscalização e pela legislação. A correção deverá ser realizada em prazo determinado pela Administração, compatível com a gravidade do problema e com a necessidade de preservar a segurança e a continuidade do serviço público.

9.15. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, ambientais e de segurança aplicáveis. A manutenção dessas condições deverá ser comprovada sempre que solicitada, sem prejuízo das verificações realizadas pela Administração.

9.16. A contratada será integralmente responsável pelos encargos decorrentes de sua atividade empresarial, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais custos vinculados à execução do objeto, nos termos da legislação aplicável. A existência de fiscalização ou acompanhamento pela Administração não transfere à contratante a responsabilidade técnica, operacional ou empresarial própria da contratada.

9.17.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (quando aplicável)

10.1. - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no

procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2.- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.2.- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3.- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratosde suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4. - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário eregistro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.1 FISCAL DO CONTRATO : MAURICIO PONTES, Matrícula nº 30201.

Compete ao Fiscal do Contrato realizar o acompanhamento e a fiscalização técnica e operacional da execução da obra, verificando, diretamente ou mediante os instrumentos técnicos cabíveis, a conformidade dos serviços executados com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

São atribuições do Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual:

a) acompanhar presencialmente a execução dos serviços, sempre que necessário,

verificando as condições das frentes de trabalho;

b) fiscalizar a execução da obra quanto à qualidade, quantidade, produtividade, metodologia executiva, sequência construtiva e conformidade com as peças técnicas;

c) verificar a utilização adequada dos materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos empregados na execução;

d) conferir os serviços efetivamente executados, vinculando-os aos respectivos itens da planilha orçamentária;

e) acompanhar e conferir as medições apresentadas pela contratada, verificando se os quantitativos medidos correspondem efetivamente aos serviços executados, conferidos e aceitos;

f) conferir espessuras, dimensões, áreas, volumes, extensões, cotas, alinhamentos, níveis, caimentos e demais parâmetros técnicos previstos no projeto;

g) acompanhar a execução da pintura de ligação e verificar as condições da superfície antes da aplicação do CBUQ;

h) acompanhar a produção, transporte, espalhamento e compactação do CBUQ, observando as condições técnicas estabelecidas no projeto e nas especificações aplicáveis;

i) acompanhar e conferir os controles tecnológicos, ensaios, resultados laboratoriais, tickets de carga, registros de temperatura e demais documentos relacionados ao controle de qualidade;

j) verificar a execução das sarjetas, rampas, rebaixamentos, elementos de acessibilidade e sinalização, observando sua compatibilidade com as cotas finais do pavimento;

k) verificar a manutenção da sinalização temporária, organização da frente de serviço e condições de segurança viária durante a execução;

l) registrar fotograficamente as etapas relevantes da obra, especialmente aquelas que possam ser posteriormente encobertas ou cuja verificação futura seja dificultada;

m) registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução, indicando, sempre que possível, data, local, trecho, serviço envolvido, condição encontrada e providência necessária;

n) determinar, dentro de sua competência, a correção de serviços executados em desconformidade com o projeto, contrato ou especificações técnicas;

o) comunicar formalmente à Gestora do Contrato e à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem sua competência técnica ou que possam resultar em alteração contratual, aplicação de sanção, paralisação, prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras providências administrativas;

p) não autorizar, por iniciativa própria, alterações de projeto, especificações, quantitativos, metodologia executiva ou valores contratuais que dependam de formalização administrativa;

q) verificar previamente as condições para liberação das etapas críticas da execução, especialmente aquelas que posteriormente serão encobertas;

r) acompanhar os pontos de controle estabelecidos no Termo de Referência, incluindo preparação da superfície, pintura de ligação, aplicação do CBUQ, compactação, execução de sarjetas, acessibilidade e sinalização;

s) verificar as condições de recebimento provisório e definitivo, registrando eventuais pendências e não conformidades;

t) conferir se os serviços rejeitados ou pendentes de correção foram devidamente regularizados antes de sua aceitação definitiva;

u) manter registros técnicos suficientes para permitir a rastreabilidade da execução, medição e aceitação dos serviços;

v) subsidiar a Gestora do Contrato com informações técnicas necessárias à instrução de pagamentos, alterações contratuais, notificações, aplicação de penalidades e demais atos administrativos;

w) comunicar imediatamente situações que possam comprometer a segurança, a qualidade, a estabilidade, a durabilidade ou a funcionalidade da obra; e

x) exercer as demais atribuições técnicas previstas na legislação, no edital, no contrato, no Termo de Referência e no respectivo ato formal de designação.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivojustificado;

VI – apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as

seguintes sanções:

12.2. - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.1. - **Impedimento de licitar e contratar,** no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisosII a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.2. - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem aimposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar noâmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimode 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.3. - Multa:

12.2.3.1. - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3.2. - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total docontrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.3.2.1. - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.3.3. - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, de 10% a 20%do valor do contrato.

12.2.3.4. - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

12.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

12.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de 5% a .10% do valor do contrato.

12.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 10% do valor do contrato.

12.2.4.6 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4.7 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4.8 13 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4.10 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.4.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.4.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.4.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis delicitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4.14 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4.15 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2.4.17 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará arescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termoaditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.5.3 - Indenizações e multas

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131,caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14,

inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Dotação nº 363 – Fonte 1.710.000 – Transferência Especial dos Estados
- Dotação nº 363 – Fonte 1.500.000 – Recursos não Vinculados de Impostos

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

a. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais doscontratos.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer noprazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Gotardo ,_____de____de 2026

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG
Contratante

CESAR JOSE BARBOSA:44919573634
Assinado de forma digital por CESAR JOSE BARBOSA:44919573634
Dados: 2026.10.28 15:23:52 -03'00'

CESAR JOSÉ BARBOSA
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-_____CPF:_____

2-_____CPF:_____